

05/02/2019

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 665.131 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
AGTE.(S) : **EIFFEL COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA**
ADV.(A/S) : **ANDRÉ FURTADO**
AGDO.(A/S) : **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
ADV.(A/S) : **ANDREA VELOSO CORREIA**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

IMUNIDADE – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO – IPTU. Não se beneficia da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal a pessoa jurídica de direito privado ainda que ocupante de bem público. Precedentes: recursos extraordinários nº 601.720/RJ, acórdão por mim redigido, com publicação no Diário da Justiça de 5 de setembro de 2017, e 594.015/SP, de minha relatoria, acórdão veiculado no Diário da Justiça de 25 de agosto de 2017.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover o agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Luiz Fux, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 5 de fevereiro de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

05/02/2019

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 665.131 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
AGTE.(S) : **EIFFEL COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA**
ADV.(A/S) : **ANDRÉ FURTADO**
AGDO.(A/S) : **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
ADV.(A/S) : **ANDREA VELOSO CORREIA**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Em 11 de outubro de 2018, proferi a seguinte decisão:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO –
IMUNIDADE DA UNIÃO – EXTENSÃO
A CESSIONÁRIO DE IMÓVEL –
INCIDÊNCIA DO IPTU – AGRAVO
PROVIDO.**

1. Afasto a suspensão anteriormente determinada.

2. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro decidiu em dissonância com a jurisprudência do Supremo. O Pleno, no recurso extraordinário nº 601.720/RJ, redator do acórdão ministro Marco Aurélio, concluiu pela incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU sobre imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.

3. Conheço e provejo este agravo, assentando o enquadramento do extraordinário no permissivo da alínea “a” do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. Ante o precedente, julgo, desde logo, o extraordinário, conhecendo-o e

AI 665131 AGR / RJ

provendo-o para permitir a cobrança do tributo. Inverto o ônus da sucumbência.

4. Publiquem.

A agravante, buscando a modulação dos efeitos da decisão alcançada no recurso extraordinário nº 601.720/RJ, alega alteração do entendimento do Supremo.

O Município do Rio de Janeiro, em contraminuta, aponta o acerto do ato atacado.

É o relatório.

05/02/2019

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 665.131 RIO DE JANEIRO

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por advogado regularmente credenciado, foi protocolada no prazo legal.

Descabe acolher o pretendido pela agravante. O Pleno, ao analisar sucessivos declaratórios formalizados em face do julgamento dos recursos extraordinários nº 594.015/SP e 601.720/RJ, expressamente rejeitou os pedidos de modulação dos efeitos das decisões proferidas sob a sistemática da repercussão geral – acórdãos publicados no Diário da Justiça de 11 de outubro de 2018 e já alcançados pela preclusão maior.

Conheço do agravo interno e o desprovejo.

É como voto.

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 665.131

PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

AGTE.(S) : EIFFEL COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA

ADV.(A/S) : ANDRÉ FURTADO (130363/RJ)

AGDO.(A/S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : ANDREA VELOSO CORREIA (80981/RJ)

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Presidência do Ministro Luiz Fux. Primeira Turma, 5.2.2019.

Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Rosa Weber, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Cláudia Sampaio Marques.

Cintia da Silva Gonçalves
Secretária da Turma